



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.771/2022.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **MAGNO DOS SANTOS GOMES**.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Rodovia Transamazônica, nº 810, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, pertencente ao Distrito 01, Setor 01, Quadra 002, Lote 1652, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 6147, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 20,00 metros de frente; 38,00 metros pela lateral direita; 38,00 metros pela lateral esquerda e 10,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 495,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a: Rodovia Transamazônica, nº 810; Lado direito: com o lote 1662; pelos fundos: Lote 1525; pelo lado esquerdo: com o Corrégo Oriundo, em favor de **MAGNO DOS SANTOS GOMES**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **01000001124/2022**.

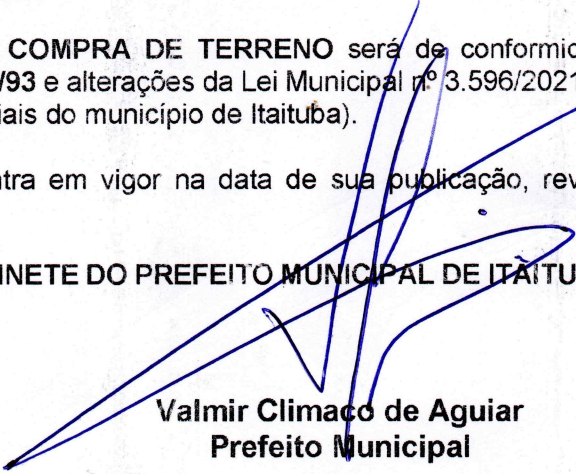
Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na Lei Municipal nº 1.197/93 e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 23 de junho de 2022.

  
**Valmir Climaço de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**